

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 242/16

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADO: **PAULO SERGIO PIMENTEL DA SILVA**, pessoa natural, inscrito no CPF sob o nº 582.382.120-49, RG nº 1049240037 SSP/RS, INSS nº 1.233.133.636-0, Inscrição Municipal nº 4943, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 15, nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, CEP: 99470-000, fone (54) 9963-3286;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato a **prestação de serviços** com veículo e equipamentos próprios do **CONTRATADO**, para desentupimento de tubulação com pressão por carga de água nas Ruas Theophil Dietschi (3), Emílio Favareto (2) e Invernadinha (9). Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 100,00 (cento reais) por carga de água**.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será **pelo prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado**.

3.2 O **CONTRATADO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2032 Manutenção das Vias Urbanas

3.3.9.0.36.25.00.00.00 Serviços de Limpeza e Conservação – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 O **CONTRATADO** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o **CONTRATADO** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. Genisse Z. Schiochet, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Roberto Sestari.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 31 DE MAIO DE 2016.

Examinado e aprovado:

Andressa B. Brasil
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 83.514

TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

PAULO SERGIO PIMENTEL DA SILVA
CONTRATADO